



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 018/2025**  
**CREDENCIAMENTO 003/2025**

O **Município de Guiratinga - MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT**, com sede na Av. Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, Guiratinga-MT, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CREDENCIADA VALMI FRANCISCO PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.165.144/0001-14, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1295, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, em Guiratinga-MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALMI FRANCISCO PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0713713-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 442.483.261-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1221, bairro Santa Maria Bertila, Guiratinga-MT, CEP 78.760-000, conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº 003/2025, Processo de Inexigibilidade nº 018/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 03/07/2025, nº 4770, pág.316 e no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 04/07/2025, nº 3648, pág. 102, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de limpeza urbana em geral através de diária, com equipamentos e ferramentas por conta da empresa contratada, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Guiratinga**, conforme a descrição abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	56146 - Serviços de mão de obra de modo geral. Deverá o contratado conter máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias para realização do serviço. Material necessário para manutenções por conta do contratante. O contratado deverá usar vestimentas adequadas e todos os equipamentos de EPI necessários. Compreende o serviço: limpeza com capina manual em terrenos baldios e terrenos dos prédios públicos, limpeza, remoção de terra, areia, desobstrução em galerias de águas pluviais de concreto de tubulação; limpeza, varrição, coleta, carga, lavagem com jato d'água sobre arruamentos, pátios,	5.500	DIA	135,00	742.500,00

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

praças, grandes áreas, antes ou posterior a realização de festas ou eventos para fins diversos; carga manual de entulho, terra, areia, mato, madeira; pintura de meios-fios e postes; roçada manual de vias públicas e laterais dos córregos em perímetro urbano; limpeza de bocas de lobo, reparo de calçadas e meios-fios, poda de grama, poda ornamental em árvores e outros serviços não citados; Caberá ao contratado amontoar os resíduos gerados em decorrência destes serviços, para que caminhões e máquinas da Secretaria de Obras faça a coleta e dê destinação final adequadas aos resíduos. O serviço será de acordo com ordem do secretário de obras, coordenador de obras ou encarregado de obras; fiscalização e medidas do serviço pelo departamento de engenharia.				
<b>TOTAL R\$: 742.500,00 ( setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)</b>				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento é de **R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de diárias efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente.

2.4 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CREDENCIADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

2.5 O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o dia 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições das secretarias, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.

2.6 Caso o CREDENCIADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.7 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIADO, este garantirá ao CREDENCIANTE o pagamento, no prazo avençado no TERMO DE CREDENCIAMENTO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o município de Guiratinga exonerado do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

apuradas em favor do CREDENCIADO.

**2.8** A CREDENCIANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

**2.9** O município de Guiratinga emitirá uma ordem de serviço para a secretaria requisitante, que ficará responsável pela fiscalização dos serviços credenciados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados de **08 de julho de 2025 até 07 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

**4.1** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

**4.2** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto deste credenciamento.

**4.3** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Na hipótese da CREDENCIADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**5.3** O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CREDENCIADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CREDENCIANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A CREDENCIADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da ordem de serviços.

**6.2** A CREDENCIADA fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos.

**6.3** As prestações de serviços aqui credenciados, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da AF.

**6.4** Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**6.5** A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.6** A CREDENCIADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

**6.7** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** O Município obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CREDENCIADA.

**7.2** A CREDENCIADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

**7.3** A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4** A CREDENCIADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

**7.5** A CREDENCIADA obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**8.1** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

**8.2** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

**8.3** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

**8.4** Indicar funcionário para fiscalizar a execução do contrato.

**8.5** Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

**8.6** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**8.7** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

**8.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.9** Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

**8.10** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através servidor especialmente designado.

**8.11** Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.12** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

**8.13** Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Bertila*

*Lo. jmo*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

contratação.

**8.14** Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

**8.15** Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

**8.16** Aplicar penalidades à CREDENCIADA, nos termos do edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

**8.17** Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.18** Permitir aos profissionais da CREDENCIADA o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

**8.19** Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CREDENCIADA, as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

**8.20** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços credenciados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no edital e neste instrumento contratual.

**9.2** Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do termo de referência.

**9.3** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

**9.4** Prestar os serviços credenciados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

**9.5** Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

**9.6** Facultar ao Município CREDENCIANTE o direito de exercer a fiscalização, garantida a correta execução dos serviços.

**9.7** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

**9.8** Executar os serviços credenciados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

**9.9** Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo expressa autorização.

**9.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**9.11** Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**9.12** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**9.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.14** Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata este instrumento contratual.

**9.15** Responsabilizar-se por todas as despesas com ferramentas, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Fica **designado como agente fiscal da execução deste contrato o servidor JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeado pela Portaria nº 235/2023, especialmente designado para este fim.
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao MUNICÍPIO CREDENCIANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- f) Participar de reuniões programadas pelo CREDENCIANTE.
- g) Respeitar as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.
- h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CREDENCIANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- i) Resguardar o CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CREDENCIANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Centro de Custo:** 07001 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

**Ficha/Funcional/ Dotação:** 433 – 15.451.0033-1.076 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**Fonte:** 1500

**Total da Ficha:** R\$ 742.500,00

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** As obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas nas formas legais.

**12.2** A recusa da CREDENCIADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**12.3** No caso previsto no item anterior, a critério do CREDENCIANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto ao preço.

**12.4** Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

**12.5** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CREDENCIANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

**12.6** A CREDENCIADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

**13.2** A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total CREDENCIADO no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.5** Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** Conforme disposto no Artigo 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- V- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

entidade contratante.

VI- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.2** Conforme disposto no § 2º do Artigo 137, o CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**14.3** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I- - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CREDENCIADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II- - Assegurarão ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**14.4** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.5** Conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.6** Conforme disposto no § 1º do artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.7** Conforme disposto no § 2º do artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III Pagamento do custo da desmobilização.

**14.8** Conforme disposto no art. 139 da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**14.9** Conforme disposto no § 1º do artigo 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.10** Conforme disposto no § 2º do artigo 139 da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

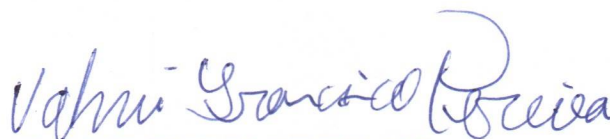
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2** Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guiratinga-MT, 08 de julho de 2025.


  
**WALDECÍ BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**VALMI FRANCISCO PEREIRA ME**  
VALMI FRANCISCO PEREIRA  
**CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

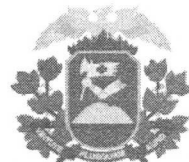
**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA**  
CPF nº 030.845.011-65

**Fiscal de Contrato:**

  
**JOSÉ TEODORO FILHO – Sec. Obras**  
CPF nº 044.595.688-70



CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será celebrado pelo período de até 03 de Julho de 2025 a 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário – Sr. JOSÉ TEODORO FILHO, portador do CPF nº 044.595.688-70, nomeado através da Portaria nº 236/2023 de 19/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados a este contrato, sendo-lhe assegurado a prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar a execução do contrato de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no mesmo.

Comunicar eventuais falhas na execução do referido contrato, cabendo à cessionária adotar as providências necessárias;

Garantir à cessionária toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao instrumento contratual.

Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos ao referido contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A fiscalização exercida pelo CEDENTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Cessionária pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Resolver-se-á de pleno direito o presente contrato, cessando o uso do gozo dos computadores cedidos, sem qualquer direito à cessionária a indenização ou retenção dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá se rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – As parte signatárias elegem o foro da comarca de Guiratinga- MT, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente contrato, com renúncias expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as obrigações e condições assumidas, assinam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, que é reconhecido publicamente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Guiratinga-MT, 22 de Julho de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

**CERES TEIXEIRA**

CPF nº 57188530106

**RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JULHO DE 2025**

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
135/2025	01/07/2025	Pref. Mun. Guiratinga	MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO NOVO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT, VISANDO GARANTIR UMA PLATAFORMA DIGITAL MODERNA, SEGURA E DE FÁCIL ACESSO, QUE ASSEGURE A DISPONIBILIDADE CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS À POPULAÇÃO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AUTORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 62.679,98 (sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)	01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026
136/2025	07-07-2025	Pref. Mun. Guiratinga	SISTEMA INFORMÁTICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT	R\$ 251.056,33 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)	07-07-2025 e término em 06-07-2026
137/2025	08-07-2025	Pref. Mun. Guiratinga	VALMI FRANCISCO PEREIRA ME	prestação de serviços de limpeza urbana em geral através de diária, com equipamentos e ferramentas por conta da empresa contratada, assim	R\$ 742.500,00 ( setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)	08 de julho de 2025 até 07 de julho de 2026